

ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAPIRACA

Capítulo I

Das Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

Art. 1º O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAPIRACA - SINDILOJAS Arapiraca, fundado em 16 de julho de 1992, com Sede e Foro na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal do Brasil, é constituído para fins de estudo, coordenação e defesa dos interesses econômicos de todos os que, como empregadores, exerçam a mesma atividade ou atividades similares ou conexas, pertencentes ao 2º Grupo - Comércio Varejista - do plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC, agindo como entidade de colaboração com os poderes públicos, tendo sua organização e o seu funcionamento disciplinado por este Estatuto e pela legislação sindical vigente.

Art. 2º São prerrogativas e objetivos institucionais do Sindilojas Arapiraca:

I – defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria econômica que representa;

II – celebrar Contratos e Convenções Coletivas de Trabalho, e prestar assistência em Acordos Coletivos;

III - eleger ou indicar os representantes da respectiva categoria junto aos órgãos da Administração Pública, de instituições ou entidades de classe;

IV - colaborar com o poder público como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;

V - arrecadar, nos termos da legislação vigente, as contribuições para o custeio do sistema SICOMÉRCIO, de todos aqueles que participam da categoria representada;

VI - promover a harmonia e a conciliação de divergências e conflitos entre representados, bem como a solidariedade e a união entre eles;

VII - promover a conciliação nos dissídios coletivos;

VIII - dotar o Sindicato, quando possível e necessário, de mecanismos para atuar na resolução de conflitos decorrentes ou não da relação de trabalho, por meio da Conciliação, da Mediação e da Arbitragem e demais métodos e práticas no âmbito do comércio de bens e serviços, inclusive com caráter econômico e financeiro;

IX – firmar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas federais, estaduais e municipais, fundações, associações de classe, profissionais liberais, entidades sindicais e empresas privadas, visando o desenvolvimento de projetos e ações voltadas para o interesse do Sindicato, dos seus representados e da sociedade como um todo, observando contudo, o cumprimento dos instrumentos normativos internos que tratam desse tipo de contratação;

X - firmar, quando necessário, contratos de financiamentos através de instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de entidades Sindicais Patronais, com ou sem alienação de bens em garantia, tendo como finalidade, em qualquer dos casos, a compra de bens, reforma ou edificação de imóvel para uso próprio ou para fins de locação, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral do Sindicato;

XI - firmar convênios, contratos e parcerias com empresas, entidades, sindicatos e profissionais liberais, com o objetivo da prestação de serviços, seja na área educacional, de tecnologia, em programas de saúde e de medicina ocupacional, ou qualquer outro do interesse da representação, inclusive com caráter econômico e financeiro;

XII - firmar, instituir ou administrar convênios para prestação de serviços de crédito, financiamento e investimentos;

XIII - firmar convênios, contratos e parcerias com empresas privadas, para o fornecimento e prestação de serviços de vigilância, de telefonia fixa, móvel e de internet;

XIV - firmar convênios, contratos e parcerias para a realização de pesquisa mercadológica;

XV - firmar contratos, convênios e parcerias com escritórios jurídicos objetivando a proposição de ações judiciais do interesse do Sindicato, da categoria que representa ou da coletividade;

XVI - realizar contratos, convênios ou parcerias com outras entidades, para a realização de sorteios, campanhas e premiações com a finalidade de fomentar e desenvolver o comércio;

XVII - promover a harmonia e a solidariedade da categoria econômica que representa e o amplo entendimento com a categoria profissional, visando sempre a paz social;

XVIII - fixar e arrecadar a Contribuição Associativa, a Sindical, a Confederativa, a Assistencial ou qualquer outra prevista em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho;

XIX - defender a unicidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO;

Art. 3º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas, também, de candidatura a cargo eletivo, estranhos ao Sindicato, inclusive de caráter político-partidária;

III - existência na Sede do Sindicato de registro, seja em meio físico - livro ou ficha de associado - ou em meio eletrônico, contendo os dados da empresa associada e de seus representantes junto ao Sindicato;

IV - não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da Sede a entidade de índole político-partidária;

Capítulo II

Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 4º À associação ao Sindilojas Arapiraca depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

Art. 5º O quadro de associados divide-se em:

I - sócios FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação do Sindicato;

II - sócios EFETIVOS: aquelas empresas que apresentarem seu pedido instruído com os seguintes documentos:

a) documento comprobatório que lhe assegure personalidade jurídica com enquadramento em atividade empresarial pertencente ao 2º Grupo - Comércio Varejista - do plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC;

b) prova do exercício da atividade empresarial na base territorial do Sindicato;

c) no pedido endereçado ao Presidente, a empresa deverá fazer a indicação dos nomes e qualificação dos seus representantes junto ao SINDILOJAS Arapiraca;

III - sócios CONTRIBUINTES: aquelas empresas que, pertencentes a categoria econômica varejista de bens ou de serviços, similar ou conexas, por interesse nos serviços prestados pela entidade, aceitem suas formalidades cadastrais e pecuniárias;

IV - sócios HONORÁRIOS: aqueles que, sendo pessoa física ou jurídica, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou contribuído para o desenvolvimento da entidade, do seu patrimônio em forma de doações ou legados;

§ 1º Os associados inscritos como Contribuintes e Honorários terão direito aos serviços prestados pelo Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar ou ser votado.

§ 2º O pedido de associação será distribuído ao órgão técnico do Sindicato para exame. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação pela Diretoria.

§ 3º Da decisão que negar a associação, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º O Sindicato manterá em arquivo, por meio eletrônico, ficha ou livro de registro, os lançamentos e dados necessários a identificação dos associados.

Art. 6º São direitos do associado:

I - tomar parte, votar e ser votado, por seu representante, nas Assembleias Gerais do Sindicato, respeitando-se o disposto no § 1º do art. 5º;

II - requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral (AGE);

III – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio de bens e serviços;

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Art. 7º São deveres do associado:

I - pagar as contribuições Associativa e Assistencial, ou qualquer outra prevista em lei, neste estatuto ou em Convenção Coletiva, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral (AG) na última reunião do ano anterior ou na primeira do ano de sua cobrança;

II – observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

III - indicar os nomes de até dois representantes para representá-lo junto ao Sindicato;

IV – comparecer às Assembleias Gerais (AG) e acatar suas decisões;

Art. 8º O associado está sujeito:

I - à pena de suspensão de seus direitos como associado pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

a) por ausência, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas de Assembleia Geral (AG);

b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 06 (seis) meses e sem justa causa;

c) por não acatar as deliberações do Sindicato;

II - à pena de eliminação do quadro de associado quando:

a) por cassação do seu registro que lhe assegurava a personalidade jurídica;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I;

c) por reiterada manifestação de espírito anti-associativo;

d) pela prática de ato que implique em descrédito para o Sindicato ou lhe provoque prejuízo material, financeiro ou a imagem da entidade;

Art. 9º As penalidades previstas no art. 8º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para à Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso;

§ 1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§ 2º A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de recolher para o Sindicato as contribuições estabelecidas na lei ou neste Estatuto.

Art. 10. O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de conformidade com o previsto em Lei;

Capítulo III Da Administração

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. São órgãos de administração do Sindicato:

I – a Assembleia Geral (AG);

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal (CF);

Seção II

Da Assembleia Geral (AG)

Art. 12. A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal (CF) e, quando for o caso, os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio, se a ela estiver filiado;

II – dispor sobre Acordos, Contratos e Convenções Coletivas de Trabalho;

III – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua execução;

IV – apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao Sindicato;

V – aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;

VI – discutir e deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria, sobre a proposta e retificação orçamentária;

VII – fixar o valor e dispor sobre a arrecadação da contribuição associativa;

VIII – reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

IX – discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade e da categoria econômica que representa;

X - dispor sobre as matérias de interesse do SICOMÉRCIO no âmbito do Sindicato;

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas em primeira convocação por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos I, IV, V e VI será feita por escrutínio secreto. Com exceção do inciso I, os demais, por deliberação da Assembleia Geral (AG), podem ser decididos por outra forma de votação diferente do escrutínio secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, o Presidente e o Tesoureiro não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art. 13. Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada empresa associada terá direito apenas a 1 (um) voto.

§ 1º O associado que se filiar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.

§ 2º O representante-votante do associado será o designado titular com poderes para tal.

§ 3º O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado e quite quanto ao pagamento das contribuições devidas.

Art. 14. A Assembleia Geral (AG) além do que a Lei prescreve, reúne-se:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva;

§ 1º As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do Sindicato.

§ 2º As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo em 1h (uma) hora e no máximo até 24h (vinte e quatro) horas depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II;

§ 3º À convocação da reunião extraordinária de Assembleia Geral (AGE) não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 4º As reuniões serão realizadas mediante convocação por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Seção III

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é integrada por 04 (quatro) membros titulares e até 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I – Presidente;**
- II – Vice-presidente;**
- III – Tesoureiro (a);**
- IV – Secretário (a);**
- V – 2 (dois) Suplentes da Diretoria;**

Art. 16. À Diretoria compete:

I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II – orientar, executar, acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Fiscal (CF);

IV – aplicar o patrimônio do Sindicato e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG) a alienação de bens imóveis e de outros investimentos de valor significativo;

V - organizar e submeter à Assembleia Geral (AG), até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como as retificações referente ao exercício em curso;

VI – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas do ano anterior, o relatório da gestão e o balanço das atividades;

VII – elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento do Sindicato;

VIII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

IX – eleger, ou quando for o caso, indicar "*ad referendum*" da Assembleia Geral (AG), os representantes da categoria econômica, nos órgãos com atribuições na base territorial do Sindicato;

X – desempenhar as atribuições que lhe seja outorgada pela Assembleia Geral (AG);

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 17. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) hora e no máximo até 2 (duas) horas depois da hora marcada, desde que presente metade mais 1(um) dos diretores.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

III – representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Diretoria e da Assembleia Geral (AG), determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro (a), cheques e demais papéis de crédito que envolvam responsabilidade financeira;

VI – contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que não dependa de eleição;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório da gestão e o balanço das atividades do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido atribuídas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria;

Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, afastamentos temporários e impedimentos legais.

Art. 19 . Ao Secretário (a) compete:

I – exercer as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria;

II – auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral (AG);

IV - substituir:

a) o Presidente, nas faltas, ausências e impedimentos do Vice-presidente;

b) sem prejuízo de suas funções, substituir o Tesoureiro nas faltas, ausências e impedimentos legais;

Art. 20. Ao Tesoureiro (a) compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, inclusive por meio eletrônico;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao CF, balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registros dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Secretário (a) nas faltas e impedimentos legais;

Art. 21. Aos Diretores Suplentes compete, quando convocados, o desempenho das atribuições fixadas pela Diretoria nos setores delimitados pela designação e na conformidade das normas baixadas pela Diretoria.

Seção IV **Do Conselho Fiscal (CF)**

Art. 22. O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal (CF) compete:

I – eleger o seu Presidente dentre seus membros titulares;

II - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da contabilidade;

III – dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, sobre o balanço anual, os balancetes, títulos de renda e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral (AG);

IV – opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

V – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria;

§ 2º. O Conselho Fiscal (CF) reúne-se:

I – ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;

II - extraordinariamente, sempre que matéria dessa natureza o exija, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (CF) convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do Sindicato.

Seção V

Dos Delegados Representantes junto à Federação do Comércio

Art. 23. O Sindicato manterá junto à Federação do Comércio, uma delegação composta de 02 (dois) membros sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos na forma deste Estatuto para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou o que por este for indicado.

§ 2º. O cargo de delegado representante junto à Federação do Comércio poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 24. A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal (CF) e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo do 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria e submetido à homologação da Assembléia Geral, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local, horário e forma de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado por resumo com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias sobre a data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal (CF) e dos Delegados Representantes com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

§ 1º. Para votar é preciso ser sócio da empresa representada e estar devidamente credenciado, e para ser votado o candidato deve integrar categoria econômica representada pelo Sindicato e:

a) - comprovar a condição de empresário(a), com efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos;

b) - integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) - não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) - não incorrer na inelegibilidade de que trata o parágrafo 2º do art.27;

e) - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

§ 2º. Será permitida a reeleição para mandato sucessivo ao cargo de Presidente, Diretores, Conselheiros e Suplentes.

§ 3º. A Diretoria regulamentará este Capítulo por meio de Resolução, dispondo sobre o processo eleitoral.

Art. 25. Para eleição ou indicação de representantes da categoria perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita ou pela Assembleia Geral (AG), ou pela Diretoria, ou pelo Presidente, observados os seguintes princípios:

I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II – nos demais casos, a escolha será feita por aclamação, por deliberação do Presidente ou pelo processo que a Assembleia Geral (AG) decidir;

Capítulo V

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 26. Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 12 (doze) meses.

§ 1º. No caso de notória gravidade da falta cometida, ou no caso de reincidência do previsto no Caput do art. 26, será aplicada a pena de perda do mandato;

a) considera-se notória gravidade, provocar por qualquer meio, instabilidade interna na Diretoria ou expor indevidamente a imagem do Sindicato perante a opinião pública, causando dano ou prejuízo financeiro;

§ 2º. A empresa representada poderá ser ouvida no respectivo processo.

Art. 27. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF) também perderá o mandato nos casos de:

I - malversação do patrimônio social;

II – abandono do cargo;

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria ou do CF ou 06 (seis) alternadas.

§ 2º. O membro da Diretoria ou do CF que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 28. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral (AG), por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo VI

Das Substituições

Art. 29. No caso de afastamento temporário, falta ou impedimento ocasional, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste estatuto.

Art. 30. No caso de vacância, afastamento definitivo ou renúncia, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, cabendo-lhe dirigir a entidade até o término do mandato;

II - no caso de renúncia, ou afastamento definitivo de outros membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, o Presidente comunicará à Diretoria, e feita a substituição prevista neste estatuto para o respectivo cargo, será convocado o suplente pela ordem de menção na chapa eleita;

III – esgotada a lista dos membros da Diretoria para efeito do previsto no inciso II, o Presidente convocará eleições para preenchimento de cargos vagos, se houver;

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita antes da posse dessa, a substituição só deverá ocorrer após a posse dos eleitos, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos;

Art. 31. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição;

§ 2º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse;

§ 3º. Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do CF, ou seu substituto, o fará;

Capítulo VII

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 32. A receita do Sindicato constitui-se de:

I – da parcela que lhe couber da arrecadação das contribuições Sindical, Confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), Assistencial (CLT, art. 513, 'e') ou outra arrecadada na forma da Lei;

II – da Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – outras receitas, inclusive de aluguéis, doações, auxílios e legados;

IV - de receitas financeiras, patrimoniais e por prestação de serviços;

V – de auxílios ou subvenções e de produto de convênio ou patrocínio de entidades particulares e públicas;

VI – de multas e outras receitas eventuais;

§ 1º. Na partilha da Contribuição Confederativa prevista no inciso I deste artigo, serão destinados:

a) - 5% (cinco por cento) em favor da CNC;

b) - 20% (vinte por cento) em favor da Federação;

c) - 75% (setenta e cinco por cento) em favor do Sindicato;

§ 2º. A partilha da receita advinda da Contribuição Assistencial prevista no inciso I deste artigo, terá a seguinte destinação:

a) - 10% (dez por cento) em favor da CNC;

b) - 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) - 70% (setenta por cento) para o Sindicato;

§ 3º. Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 3/4 (três quartos) das empresas presentes na Assembleia Geral (AG) onde se discutiu a proposta.

Art. 33. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - as receitas especificadas no artigo anterior, suas alíneas e parágrafos;
- II - os bens imóveis existentes e a serem adquiridos;

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 35. Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 36. As despesas Administrativas, Diárias de Viagem e estada de membro da Diretoria a serviço e do interesse da entidade, serão custeadas pelo Sindicato, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria através de Portaria e de Resolução.

Art. 37. No caso de dissolução do Sindicato, deliberado pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quarto) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 38. O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) especialmente convocada para esse fim e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 39. Nos casos omissos no presente Estatuto, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 40. O presente Estatuto ora aprovado entra em vigor nesta data, devendo posteriormente ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Arapiraca.

O presente Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada através de Edital publicado no DOE-AL em 30 de abril de 2021 às fls. 129, e realizada no dia 04 de junho de

Arapiraca - AL, 04 de Junho de 2021

Wilton Malta de Almeida
Presidente